



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE TOMÉ-AÇU
PODER LEGISLATIVO
Assessoria Jurídica

PARECER JURÍDICO

INEXIGIBILIDADE Nº 6/2019-2907001

1. RELATÓRIO:

A Comissão de Licitação do Município de TOMÉ-AÇU, através da(o) CAMARA MUNICIPAL DE TOMÉ-AÇU, deliberou, nos autos concernente a contratação objeto do presente TERMO, sugerindo que a mesma se realizasse através de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, por constar no seu cadastro, de empresa com excelente ficha técnica e especialização no ramo, bastando para tanto, a sua contratação imediata, após a publicação de tal procedimento, observados preços e condições compatíveis com as práticas no ramo de atividade.

2. PARECER:

É contraditória a questão "fazer ou não fazer" processo licitatório, quando ocorre tal situação, ou seja, de existir empresa já cadastrada, apresentando excelentes condições técnicas. À luz da Lei nº 8.666/93, modificada pela Lei nº 8.883/94, a licitação é indispensável, em regra, devendo somente as raríssimas exceções haver dispensa ou inexigibilidade, caso em que deverá ser justificada, sendo o processo cabível instruído das razões que levaram a tal procedimento, bem como, a cautela na escolha do fornecedor ou prestador de serviços e compatibilidade do preço em relação ao objeto da licitação.

3. CONCLUSÃO:

Verificando-se a documentação acostada aos autos do processo administrativo de inexigibilidade de licitação, destinado a contratação conforme objeto do presente TERMO da(o) CAMARA MUNICIPAL DE TOMÉ-AÇU, e estando este de acordo com os ditames da Lei nº 8.666/93, e em especial ao art. 25, inciso II, c/c o art. 13, inciso III, e cumprindo o rito estabelecido no art. 26, somos da opinião pela INEXIGIBILIDADE da contratação da mencionada empresa, e que se proceda a publicação, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Compulsando, assim, o Processo de inexigibilidade em epígrafe, não vislumbra esta assessoria jurídica nenhum óbice quanto à sua legalidade.

Pelo exposto, manifesta-se pela regularidade/legalidade do Processo *sub examine*.

É o parecer, s.m.j.

Tomé-Açu, 26 de julho de 2019.

**ERIC FELIPE
VALENTE
PIMENTA**
Assinado de forma
digital por ERIC
FELIPE VALENTE
PIMENTA
Dados: 2019.07.26
10:25:17 -03'00'

Eric Felipe V. Pimenta
Assessor Jurídico | OAB/PA 21.794